



CONTRATO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO Nº 058/2026

O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Centro, Mongaguá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.506/0001-83, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA MARTA SOARES, CPF: Nº 032.203.068-45, e, de outro lado, a empresa TRANSLOCAGE LTDA, com sede a Rua Maestro Angelo Lamari, nº 148, no bairro das Palmeiras, na cidade de Serra Negra, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.050/0001-82, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. MIGUEL MOREIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 16.568.585, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) nº 126.908.718-58, doravante denominada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o PRESENTE TERMO DE CONTRATO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **transporte escolar**, para 22 (vinte e dois) veículos, com fornecimento de motoristas habilitados aos transporte de estudantes e demais responsabilidades como: combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros e encargos inlcusos, para atendimento diário das rotas de transporte escolar da rede municipal de ensino de Mongaguá, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrição de rotas e quilometragens previstas no **Termo de Referência, Anexo** do Pregão Eletrônico nº 011/2026, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A validade do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A disponibilização integral da frota deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, com veículos em plenas

condições de uso, devidamente licenciados, assegurados e com motoristas habilitados conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas contidas neste Contrato e Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, relação de subordinação ou pessoalidade entre os empregados, prepostos ou agentes da contratada e a Administração Municipal. A contratada é a única e exclusiva empregadora, competindo-lhe a direção técnica, administrativa e disciplinar de seu pessoal, ficando vedado ao Município de Mongaguá emitir ordens diretas aos motoristas ou intervir na gestão interna da empresa, ressalvadas as orientações operacionais relativas ao itinerário e cronograma de transporte. A contratada é a única e integral responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021. A inadimplência da contratada em relação a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, em conformidade com o § 1º do art. 121 da citada Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, deverá atender as condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência, e será recebido, no endereço citado na Ordem de Serviço, acompanhado das respectivas notas fiscais/faturas e relatórios de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação às especificações divergentes.

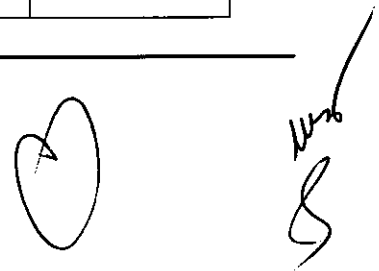
CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo e no Termo de Referência anexo a este contrato:

LOTE 01 – Ônibus de Transporte Escolar Regular (rotas diárias)						
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	KM/MÊS POR VEÍCULO	KM ANUAL	VALOR UNIT. POR KM R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1.1	20 Ônibus	Ônibus Escolar (31-44 alunos) - com capacidade mínima de	1.750	420.000	R\$ 23,57	R\$ 9.899.400,00





		31 e máxima de 44 passageiros (mínimo de 50% da frota com elevadores ou rampas para acessibilidade).				
VALOR TOTAL LOTE 01 R\$						R\$ 9.899.400,00
LOTE 02 – Ônibus de Viagem para Atividades Extraclasse						
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	KM/MÊS POR VEÍCULO	KM ANUAL	VALOR UNIT. POR KM R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
2.1	02 Ônibus	Ônibus de Viagem (44-46 passageiros) - com capacidade entre 44 e 46 passageiros	1.400	33.600	R\$ 32,14	R\$ 1.079.904,00
VALOR TOTAL LOTE 02 R\$						R\$ 1.079.904,00

Valor total global de R\$ 10.979.304,00 (Dez milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica emitida pela contratada, obrigatoriamente acompanhada do Relatório Detalhado de Execução do Transporte; Atesto Formal da Fiscalização e Comprovação de Regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, desde que todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato tenham sido integralmente atendidas.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o ateste da fiscalização, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município. Não haverá pagamento antecipado ou proporcional sem a aferição de conformidade da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 2 (dois) dias e no caso da não apresentação da carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão

devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento decorrente da prestação do serviço será realizado por transferência bancária, após a emissão e apresentação da nota fiscal em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – A Prefeitura Municipal de Mongaguá poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento deverá seguir em conformidade com o item 8 do Termo de Referência.

CÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS VEÍCULOS DEVEM POSSUIR:

1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
2. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
3. Assentos para todos os alunos, sendo proibido o transporte de alunos em pé, devendo todos estarem devidamente sentados durante todo o percurso, em conformidade com o artigo 136, inciso IV, do CTB e com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que regulamentam o transporte escolar.
4. 50% dos veículos deve adaptados para garantir a acessibilidade de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes. Os ônibus deverão possuir elevadores ou plataformas de acesso, assentos reservados e sinalização adequada, atendendo ao disposto na Lei nº 10.098/2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida), na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aplicáveis, especialmente quanto aos requisitos de acessibilidade veicular.
5. Sistema de Telemetria e Rastreamento Avançado: Todos os veículos deverão possuir sistema de telemetria e rastreamento por GPS em tempo real, devidamente homologado pela ANATEL, interligado a uma plataforma de gerenciamento online



acessível à Contratante. Este sistema deverá permitir o monitoramento contínuo da localização, velocidade, rotas percorridas e o registro de dados de condução (aceleração, frenagem, curvas e tempo de parada), bem como o acompanhamento de eventos de segurança. A plataforma deverá gerar relatórios detalhados e alertas automáticos para desvios de rota, excesso de velocidade ou paradas não programadas.

6. Seguro contra acidentes: Os seguros contra acidentes deverão estar cobertos por apólice mínima de: contra danos corporais e/ou materiais causados, por passageiros R\$ 200.000,00, danos materiais causados à terceira R\$ 50.000,00, danos corporais causados à terceira R\$ 20.000,00.

7. O registro de velocidade e rotas ocorrerá prioritariamente via sistema eletrônico de telemetria utilizando o tacógrafo, que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel, como contingência legal de trânsito.

8. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra "ESCOLAR" na cor preta.

9. Todo veículo que transporta alunos deverá ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Semutran do Município. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

10. A fiscalização municipal validará as vistorias semestrais obrigatórias já realizadas pelo Detran.

11. Veículos equipados com sistema de ar-condicionado, a fim de garantir conforto, segurança e bem-estar dos estudantes durante os deslocamentos.

12. Os veículos devem possuir fabricação não inferior à de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá atender obrigatoriamente a todos os Requisitos da Contratação Exigidos no Item 4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O detalhamento das Rotas, os Requisitos mínimos que os ônibus devem possuir, a justificativa para as exigências, o prazo de execução e a Descrição e Especificação Técnica do objeto a ser contratado, estão descritas por completo no Termo de Referência anexo, fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO – O Reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço contratual será reajustado anualmente, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, conforme o § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21

PARÁGRAFO SEXTO - O cálculo do reajuste observará o percentual acumulado do IPCA/IBGE entre a data-base definida e a do reajuste, aplicando-se sobre os preços originais contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada. O prazo referido fluirá a partir da data do protocolo do requerimento, desde que este esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da variação de custos ou do evento imprevisível alegado. Caso a Administração solicite documentos complementares, a contagem do prazo será suspensa, reiniciando-se pelo período remanescente após o efetivo cumprimento da diligência pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao Gestor da Contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância já consolidada do contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Atingido o objetivo do contrato em prazo inferior a um ano, não haverá reajuste no valor, permanecendo o contratado inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador do Contrato a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu contrato, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do contrato, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo, o órgão gerenciador atualizará o preço contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço contratado;
- IV. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese de se tornar este superior aos praticado no mercado;
- V. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato;
- VI. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do contrato
- VII. O cancelamento do contrato por parte da administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente;
- VIII. O cancelamento do contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo

particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento;

IX. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do contrato deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da administração.

X. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do contrato poderá ser realizado pelo gerenciador do contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

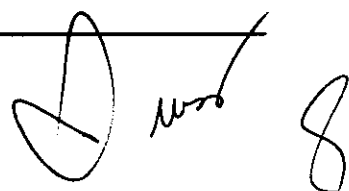
PARÁGRAFO QUINTO – A Inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da





administração pública direta e indireta e dá outras providências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Gestor do Contrato será o Sr. Paulo de Oliveira Tavares, portador do CPF nº 261.274.638-23, ocupante do cargo de Gestor Administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal Técnico do Contrato será ocupante do cargo de Oliene Matos de Oliveira, portadora do CPF nº 342.981.068-02, ocupante do cargo de Coordenadora de Transporte Escolar.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações sem prejuízo de outras previstas em lei, constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar a entrega dos ônibus em perfeitas condições de uso, devidamente revisados, licenciados e com ano de fabricação não inferior a 2021, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Garantir que os veículos possuam todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislações vigentes, incluindo: cintos de segurança individuais, tacógrafo, extintor de incêndio, kit de primeiros socorros, acessibilidade (elevador ou rampa), iluminação interna adequada, sistema de ventilação e sinalização de “Transporte Escolar”.

PARÁGRAFO QUARTO – Manter, durante toda a vigência do contrato, a frota em condições plenas de funcionamento, substituindo imediatamente qualquer veículo que apresente defeitos, acidentes ou irregularidades.

PARÁGRAFO QUINTO – Disponibilizar motoristas devidamente habilitados na categoria “D”, com Curso Especializado em Transporte Escolar (Resolução CONTRAN nº 168/2004);

PARÁGRAFO SEXTO – Exigir de seus motoristas a apresentação de certidões negativas criminais, comprovante de capacitação e exames médicos atualizados;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegurar que os condutores estejam uniformizados, devidamente identificados e mantenham conduta ética, cortês e respeitosa com alunos, servidores da Secretaria de Educação e responsáveis legais dos estudantes.

PARÁGRAFO OITAVO – Arcar com todas as despesas relacionadas ao serviço, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios, impostos, taxas, licenciamento, seguros obrigatórios (dos veículos, passageiros e terceiros), bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre a operação da frota;

PARÁGRAFO NONO – Garantir a limpeza diária interna e externa dos veículos, bem como a higienização periódica, observando protocolos sanitários em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Cumprir rigorosamente os itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de aplicação de sanções.

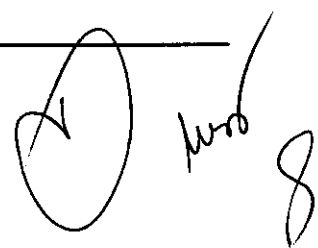
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não alterar rotas, pontos de embarque/desembarque ou horários sem prévia autorização da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Garantir a substituição imediata de motoristas ou veículos que apresentem irregularidades, defeitos mecânicos, descumprimento de normas ou condutas inadequadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Disponibilizar veículo reserva equivalente, em até 24 (vinte e quatro) horas, em casos de quebra ou acidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de trânsito e de segurança do trabalho, assumindo integral responsabilidade sobre seus empregados e sobre quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A contratada é a única e integral responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O descumprimento desta obrigação, verificado a qualquer tempo, sujeitá-la-á às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. A fiscalização do contrato poderá exigir, periodicamente ou quando entender necessário, a atualização das certidões e documentos que comprovem a permanência das





condições habilitatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Responder por danos materiais ou morais causados a terceiros, usuários do transporte escolar ou patrimônio público/privado, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, veículos ou serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada deverá implementar e manter um sistema de gestão que assegure a excelência na prestação dos serviços e a mitigação de riscos, observando os seguintes requisitos:

I. Indicadores de Desempenho (KPIs) e Acordos de Nível de Serviço (SLAs):

Deverá atender aos seguintes indicadores de desempenho e acordos de nível de serviço, que serão monitorados e avaliados periodicamente pela Contratante:

- a) **Pontualidade das Rotas:** Taxa mínima de 98% (noventa e oito por cento) das viagens realizadas com partida e chegada dentro de uma tolerância de até 5 (cinco) minutos do horário programado, considerando as condições normais de tráfego.
- b) **Disponibilidade da Frota:** Tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição de qualquer veículo que apresente falha mecânica ou operacional durante a execução do serviço, a partir da notificação da Contratante.
- c) **Tratamento de Reclamações:** Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta inicial a reclamações ou ocorrências registradas por pais/responsáveis ou equipe escolar, com resolução satisfatória no menor tempo possível, a ser acordado com a fiscalização.
- d) **Índice de Segurança:** Zero ocorrências de acidentes com vítimas ou irregularidades graves que comprometam a segurança dos passageiros.
- e) **Comunicação Efetiva:** Manutenção de um canal de comunicação direto e disponível 24/7 para emergências e ajustes operacionais.
- f) **Satisfação dos Usuários:** Obter e manter um índice de satisfação mínimo de 80% (oitenta por cento) nas pesquisas de avaliação dos serviços, quando realizadas pela Contratante.

II. Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingência: A Contratada deverá apresentar e manter atualizado um Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingência que contemple, no mínimo:

- a) Identificação detalhada dos riscos operacionais inerentes ao serviço (e.g., falha veicular, ausência de motorista, acidentes, condições climáticas extremas, interdições de vias, pandemias, ameaças à segurança).
- b) Estratégias claras de mitigação e prevenção para cada risco identificado.
- c) Procedimentos de resposta a emergências, incluindo protocolos de comunicação com a Contratante, pais/responsáveis, alunos e órgãos de segurança/emergência.

- d) Planos de backup para motoristas e veículos, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à pontualidade e segurança.

III. Plano de Manutenção da Frota: A Contratada deverá apresentar e seguir um Plano de Manutenção da Frota detalhado, incluindo:

- a) Cronogramas de manutenção preventiva e preditiva para cada veículo, conforme recomendação do fabricante e legislação vigente.
- b) Tipos e periodicidade de inspeções e verificações realizadas nos veículos.
- c) Registro completo de todas as intervenções de manutenção, com comprovação (ordens de serviço, notas fiscais de peças, relatórios técnicos).
- d) Política para o descarte adequado de resíduos da manutenção (óleos lubrificantes, pneus, baterias, etc.), em conformidade com as normas ambientais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Cumprir prontamente todas as determinações, recomendações e orientações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, facilitando o acesso a documentos, veículos e informações;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Manter canal de comunicação direto com a Administração para pronto atendimento de ocorrências, emergências ou ajustes operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Definir e fornecer à contratada as rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e os horários que deverão ser cumpridos, podendo alterá-los, quando necessário, mediante comunicação formal.

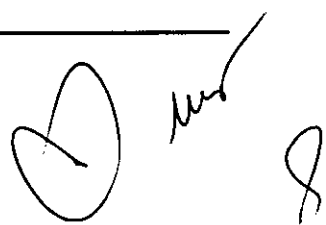
PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar todas as informações necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo o número de estudantes atendidos, escolas de destino e eventuais necessidades específicas de acessibilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificar periodicamente as condições da frota utilizada, a conduta dos motoristas e o cumprimento rigoroso das rotas, horários e demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – Elaborar relatórios de fiscalização, registrando ocorrências, falhas ou descumprimentos, determinando as providências necessárias à contratada e, se necessário, subsidiando a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, condicionados ao





contraditório e à ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. advertência, nos casos de infrações de menor relevância ou descumprimentos eventuais que não comprometam a execução do objeto;
- II. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, quando a conduta da contratada comprometer a confiança necessária à execução de futuros contratos; e,
- IV. em situações mais graves, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando restar configurada a prática de ilícitos que afetem a moralidade administrativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador deverá comunicar qualquer das ocorrências previstas na cláusula oitava, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do contrato com o fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A respectiva despesa decorrente da presente prestação de serviço, correrá na seguinte Dotação Orçamentária:

Setor	Dotação
Ensino	02.11.00/12.361.0012.2053/3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas, ocorrências ou descumprimentos observados na execução do contrato, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas.

PARÁGRAFO OITAVO – Manter canal permanente de comunicação com a contratada para solução de emergências ou ajustes operacionais necessários à continuidade do serviço.

PARÁGRAFO NONO – Realizar Reuniões Periódicas de Revisão de Desempenho: Realizar reuniões de acompanhamento mensais ou trimestrais com a Contratada, com pauta definida para revisão dos KPIs, discussão de ocorrências, análise de dados de telemetria, avaliação do Plano de Gerenciamento de Riscos e Manutenção, planejamento de melhorias e alinhamento estratégico.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Realizar Pesquisas de Satisfação: Aplicando em intervalos regulares (no mínimo semestralmente), pesquisas de satisfação junto aos pais/responsáveis e alunos, cujos resultados serão analisados em conjunto com a Contratada para identificar pontos de melhoria e subsidiar a elaboração de planos de ação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Garantir as condições administrativas e legais necessárias à execução do contrato, fornecendo documentos e informações que dependam exclusivamente da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todas as fases de gestão contratual.

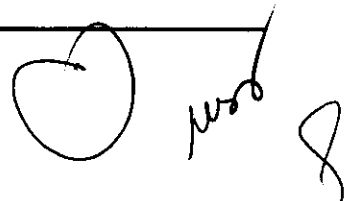
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato, conforme Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da empresa contratada acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nesse sentido, a Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o direito ao





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de MONGAGUÁ – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Mongaguá, 13 de julho de 2026.

Maria Marta Soares
RG: 5.143.264-2
Secretária Municipal de Educação
Mongaguá - SP

Maria Marta Soares CPF: 032.203.068-45
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
MIGUEL MOREIRA JUNIOR

Alcunformidade com a assinatura pode ser verificada em
<https://sarp.pro.gov.br/assinador-digital>



TRANSLOCAVE LTDA CNPJ: 01.255.050/0001-82

Miguel Moreira Junior – Sócio Administrador
RG: 16.568.585 CPF: 126.908.718-58

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026
Processo Administrativo nº 058/2026
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura da Municipal de Mongaguá

Contratado: TRANSLOCAVE LTDA

Contrato nº 040/2026

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **transporte escolar**, para 22 (vinte e dois) veículos, com fornecimento de motoristas habilitados aos transporte de estudantes e demais responsabilidades como: combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros e encargos inlcusos, para atendimento diário das rotas de transporte escolar da rede municipal de ensino de Mongaguá, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrição de rotas e quilometragens previstas no **Termo de Referência, Anexo** do Pregão Eletrônico nº 011/2026, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

luc
8

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 13 de julho de 2026

PREFEITURA DA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação
CPF. nº 032.203.068-45

Responsáveis pela homologação do Certame

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação
CPF. nº 032.203.068-45
Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação
CPF. nº 032.203.068-45
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Miguel Moreira Junior
Sócio Administrador
CPF. nº 126.908.718-58
Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
MIGUEL MOREIRA JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ORDENADOR DE DESPESAS:

Maria Marta Soares
Secretária Municipal de Educação
CPF. nº 032.203.068-45
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.